



**PROTOCOLO DE
RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS DO
SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE CASIMIRO DE AREU**



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Ramon Dias Gidalt

Vice-prefeito do Município de Casimiro de Abreu

Ozilei Alves Moreira

Secretária Municipal de Educação

Tatiana Soares Alzeman Miranda

Subsecretária Municipal de Educação

Valcimar Rangel Machado Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde

Ronaldo Steele

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Cristina Lima

Diretora do Departamento de Ensino

Rosangela Dias Ferraz da Silva

Coordenadora da Administração Escolar

Claudete Dos Santos

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS

AULAS PRESENCIAIS:

- I. Tatiana Soares Alzeman Miranda – Secretária Mun. de Educação
- II. Valcimar Rangel Machado Ribeiro - Subsecretária Mun. de Educação
- III. Rosangela Dias Ferraz da Silva – Representante do Departamento de Ensino
- IV. Ana Angélica Araújo Brinco Fraga – Representante da Supervisão de Ensino
- V. Claudete dos Santos – Representante da Supervisão de Ensino
- VI. Jaqueline de Medeiros Souza – Representante da Supervisão de Ensino
- VII. Maíses Assunção Alfradique - Representante do Transporte Escolar
- VIII. Kalliny Miranda Costa – Representante do Setor de Processos da Secretaria Mun. de Educação
- IX. Halliny da Rocha Guimarães – Representante do setor de Processos da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Pâmela Machado Harduim – Representante do setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Sueli Ballonecker Miller – Representante do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Adriana Sarzedas – Representante do Setor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Regina Ladeira de Souza Vervical – Representante das Creches de Barra de São João;
- XIV. Geane de Sousa Lopes – Representante das Creches municipais de Casimiro de Abreu;
- XV. Raquel Musse da Penha Arruda de Oliveira – Representante das Escolas de Educação Infantil – Pré-escola de Casimiro de Abreu;
- XVI. Fábica Cruz Ferreira – Representante das Escolas de Educação Infantil – Pré-escola de Barra de São João;
- XVII. Thiago Correia do Amparo - Representante das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Barra de São João;
- XVIII. Geane da Silva Daudt Lopes - Representante das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Casimiro de Abreu;
- XIX. Ronan de Azevedo Araujo Madureira Tavares - Representante das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais de Barra de São João;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- XX. Cátia Regina Soares Braga Souza – Representante das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais de Casimiro de Abreu;
- XXI. Leide dos Santos – Representante dos professores das creches municipais;
- XXII. Larha Loureiro Ramos – Representante dos professores do Pré-Escolar das escolas municipais;
- XXIII. Iaciara da Silva Xavier Silvano – Representante dos professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das escolas municipais;
- XXIV. David Salvador – Representante dos professores do Ensino Fundamental – Anos Finais das escolas municipais;
- XXV. Ana Caroline Andrade Pereira da Silva - Representantes de Funcionários – Agente de Creche;
- XXVI. Alcinete Ferreira da Silva – Representante de Funcionários – Auxiliar Administrativo;
- XXVII. Fabiana da Silva Soares - Representante de Funcionários – Agente de Serviços Gerais;
- XXVIII. Sonia Maria da Silva Alves – Representante de Funcionários – Merendeira;
- XXIX. Deyse de Almeida Fortini – Representante de pais ou responsáveis das creches municipais;
- XXX. Lisiane Esperandio Pignate Ventura – Representante dos pais ou responsáveis do pré-escolar das escolas municipais;
- XXXI. Delrilene da Cruz Jardim - Representante dos pais ou responsáveis do Ensino Fundamental- Anos Iniciais das escolas municipais;
- XXXII. Fernanda Gomes Batista - Representante dos pais ou responsáveis do Ensino Fundamental – Anos Finais das escolas municipais;
- XXXIII. Angela Vianna de Carvalho Martins - Representante das escolas privadas;
- XXXIV. Maria da Glória Valadão Ferreira - Representante das escolas estaduais;
- XXXV. Sulamita Martins Vicente – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXXVI. Pábulo Marinho dos Santos – Representante da Secretaria de Saúde;
- XXXVII. Elisa de Oliveira Pinto – Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- XXXVIII. Rosemery Muzy Ribeiro – Representante da Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados;
- XXXIX. Elisa de Souza Vervical – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- XL. Rosilene Vervical Veloso – Representante da Fundação Cultural;
- XLI. Aline Oliveira Benevides Miranda – Representante do Conselho Tutelar região I;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- XLII. Aline Cristina Erconval - Representante do Conselho Tutelar região II;
- XLIII. Rosângela da Costa Muniz – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XLIV. Marcos Roberto Ribeiro Teixeira – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XLV. Jorge Peixoto Fraga – Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Casimiro de Abreu/RJ;
- XLVI. Hosana Carina dos Anjos Conceição – Representante do SEPE de Casimiro de Abreu;
- XLVII. César Gomes Araujo - Representante do Sindicato dos Professores de Macaé e Região;



SUMÁRIO

Prefácio

Apresentação	7
Protocolo de acesso às Instituições de Ensino	8
Ambiente Escolar	8
Educação Infantil.....	12
Equipe Gestora.....	14
Corpo Docente e demais Profissionais que atuam na Educação.....	16
Corpo Discente.....	17
Responsáveis pelos alunos	18
Transporte Escolar	19
Escalonamento das Atividades Pedagógicas Presenciais	20
Considerações Finais	22
Referências Bibliográficas.....	24
Anexo I - Equipamentos de Proteção Individual.....	27
Anexo II - Equipamentos de Proteção Coletiva	30



PREFÁCIO

O presente protocolo de retorno às aulas presenciais foi elaborado em 2020 pela Comissão do Plano de Retomada das aulas presenciais, designada pela Portaria N°0551/2020, porém pela necessidade de acrescentar neste documento diretrizes e orientações que norteiam o retorno das aulas, o referido protocolo será readaptado pela Comissão de Gerenciamento, designada pela Portaria N° 0888/2021.

Na certeza de que o planejamento de volta às aulas é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática e intersetorial, faz-se imprescindível estabelecer diálogos para ações em conjunto nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, o Sistema Municipal de Ensino, a rede Estadual e Privada situada no município de Casimiro de Abreu, dentre outros.

A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, buscará estratégias para fortalecer a articulação de todos os envolvidos no processo para participação, implementação e reformulação desta proposta, tendo em vista que o objetivo deste documento é subsidiar as ações para a retomada das aulas, de forma a atender o interesse principal que é o de propiciar e garantir a segurança, saúde e educação de qualidade para toda comunidade escolar.

APRESENTAÇÃO

Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino no âmbito municipal, com base nas medidas sanitárias observando, sobretudo, as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Casimiro de Abreu – RJ.

Cabem às autoridades sanitárias competentes estaduais ou municipais, decidirem em que grau se encontra a análise epidemiológica de indicadores para o enfrentamento da COVID-19 de sua região, para que o retorno das atividades pedagógicas presenciais aconteça de forma que assegure o compromisso com a saúde e a vida dos estudantes, de suas famílias e dos profissionais da educação.

Ressalta-se que a autorização para o retorno dos estudantes às atividades presenciais nas unidades escolares, será uma determinação do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Gabinete de Crise para o Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, responsável pelo assessoramento ao enfrentamento das novas etapas da pandemia da COVID-19 e da sua propagação no município de Casimiro de Abreu, constituída pelo Prefeito Municipal, um integrante da Procuradoria Geral, pela Corregedoria Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, Secretário Municipal de Comunicação Social, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Educação e pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, instituída por meio da Portaria nº 0913/2021.

O isolamento social nas instituições de ensino, devido à pandemia da COVID-19, apresenta desafios sem precedentes à educação, à proteção e ao bem-estar das infâncias, das adolescências e das juventudes. Ao retomar as atividades presenciais, seja em sistema híbrido de ensino (presencial e remoto) ou presencial, o primeiro procedimento a ser levado em consideração é o planejamento organizacional, que garanta o direito à aprendizagem a todos os alunos, a integridade física, mental, psicológica e social de todos os educadores, colaboradores, estudantes e familiares. Será necessário um processo contínuo de contextualização e adaptação para responder às condições locais e atender às demandas de aprendizagem, para diminuir as desigualdades sociais, educacionais, de saúde e de segurança da comunidade educativa, assim como evitar a evasão escolar.

Este documento apresenta orientações elaboradas em conjunto com o sistema municipal de ensino, rede estadual e privada deste município, bem como o trabalho intersetorial entre as secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

PROTOCOLO DE ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Todas as Unidades Escolares deverão elaborar seu Plano de Ação, considerando suas especificidades, tendo como pilar o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu. Este deverá estar disposto na Unidade Escolar, em local de fácil acesso e ser de conhecimento de toda comunidade escolar.

Deverá ser realizada adequação curricular para atender ao ensino híbrido de acordo com cada etapa.

O retorno das atividades pedagógicas presenciais acontecerá de forma gradual (em sistema híbrido), de acordo com a definição estabelecida pelos órgãos competentes;

A imunização dos profissionais e trabalhadores da educação caracteriza-se como necessário e primordial para um retorno às aulas presenciais com segurança.

Em todos os estabelecimentos de ensino de Casimiro de Abreu, os frequentadores do ambiente, sejam eles pais, estudantes, professores e demais cidadãos, deverão seguir as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus, já estabelecidas em Decretos Municipais, assim como as orientações descritas:

AMBIENTE ESCOLAR

1. Canal de comunicação (facebook, redes sociais, site da prefeitura, cartazes, carros de som, etc.) sobre a forma como se dará o retorno das atividades pedagógicas presenciais, seja em sistema híbrido ou presencial;

2. Disponibilidade de máscaras individuais para atender ao aluno, caso chegue à unidade escolar sem a máscara, não podendo impedir a entrada do mesmo. A troca de máscara deverá ocorrer a cada 04 horas ou sempre que estiver úmida;
3. Disponibilização de papel toalha nos banheiros e locais de higienização das mãos;
4. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
5. O horário de entrada e saída dos turnos deverão ser organizados pela unidade escolar, de acordo com seu espaço físico, evitando aglomerações;
6. Recomenda-se o uso de auditórios, quadras, áreas abertas e espaços bem ventilados e espaçosos para as aulas presenciais;
7. Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos fazendo demarcação no chão se possível;
8. Mesas e cadeiras posicionadas com 1,5m de distância umas das outras (com sinalização de orientação nas mesas), além de ser limpas com álcool 70% ou solução específica, em todas as trocas de turno;
9. As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa;
10. Recomenda-se a limpeza criteriosa, com produtos devidamente homologados pelos órgãos competentes, periodicamente, dos espaços, dos móveis, das portas, das janelas, do corrimão, dos banheiros, dos filtros de água, entre outros, em todo ambiente escolar;
11. A utilização dos espaços do refeitório deve ser feita respeitando os critérios de distanciamento social de 1,5m, sendo totalmente higienizado com álcool 70% e solução específica após sua utilização, antes que outros discentes façam uso do referido espaço;
12. O uso da cantina deverá ser avaliado por cada Unidade Escolar, levando em consideração os protocolos sanitários como disponibilização de álcool 70%; organização de fluxo e filas mantendo o distanciamento de 1,5m entre usuários e colaboradores; lavagem frequente das mãos de todos os colaboradores da cantina;

- higienização de todos os equipamentos de preparação dos alimentos; planejamento de dinâmica de distribuição do alimento que diminua o contato entre as pessoas, como parte do plano de ação, entre outros;
13. Fica proibida a realização de comemorações, festas ou atividades que provoquem aglomeração de pessoas;
 14. Disponibilizar, com fácil acesso, álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;
 15. Todos deverão passar pelo aferimento de temperatura na entrada da Unidade Escolar e, se necessário, em qualquer outro momento. Pessoas com temperatura igual ou acima de 37,8°C não deverão permanecer na escola;
 16. Todas as crianças e funcionários ao chegar à escola devem lavar as mãos, com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool 70%. A higiene das mãos é uma das medidas mais importantes para o controle de doenças;
 17. Utilizar recursos lúdicos para sinalizar as rotas a serem seguidas pelas crianças, para ensiná-las sobre as distâncias que precisam respeitar e sobre bons hábitos de saúde e de higiene;
 18. Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;
 19. Orientar a toda comunidade escolar a seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;
 20. Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;
 21. Priorizar o uso de objetos individuais (garrafa de água com identificação, materiais escolares...);
 22. Orienta-se que cada estudante traga sua garrafa com identificação de água, para evitar o uso de bebedouros coletivos. Deve-se privilegiar o uso de bebedouro sem esguichos;
 23. Não permitir a entrada de brinquedos ou objetos que não forem solicitados;

24. Fica suspenso o uso do parque nas unidades escolares enquanto durar a pandemia, devendo substituir por recreações em espaços livres, buscando variações de brincadeiras dirigidas, individuais e coletivas que possam ser feitas a distância;
25. Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local. Ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural. Pode-se usar o ventilador, caso seja inevitável. Neste caso, deve-se manter a porta e janelas do local abertos para permitir a troca de ar do ambiente externo com o interno;
26. Limpeza com intervalos menores de tempo dos aparelhos de ar condicionado e temperatura ideal do mesmo (segundo protocolos de saúde o mesmo deve estar em 24°);
27. Aulas de Educação Física, com atividades adaptadas sem contato físico, respeitando o distanciamento, como alongamentos, exercícios e jogos para diminuir o estresse e ansiedade dos alunos;
28. As salas de leitura, laboratórios de informática e sala de recursos poderão funcionar desde que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas e uso de máscaras;
29. Quanto à sala de leitura, deverá conter uma estante, em separado, para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, organizando pela data de recebimento; reservar o material devolvido por no mínimo 05 dias, antes de retornar ao acervo ou liberar para empréstimo e após este prazo higienizar o material, possibilitando a liberação para novo empréstimo. Todo o processo de recebimento, manuseio e empréstimo deverão ser feito com os devidos EPIs;
30. Fica recomendado o uso obrigatório do tapete higiênico na entrada das Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil e no caso das escolas que, além da Educação Infantil atendem as demais etapas da educação básica, nas dependências relativas à Educação Infantil (porta da sala ou ambiente).

EDUCAÇÃO INFANTIL

Por se tratar de uma etapa que apresenta especificidades, recomenda-se:

1. Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem mantendo o distanciamento de 1,5 metros;
2. Durante o atendimento reduzido, não será ofertado o horário do sono, salvo os casos onde a criança demonstrar esta necessidade, será garantido o espaço para que possa ter seu momento de descanso preservado;
3. Orientar que uma mesma pessoa leve e busque a criança todos os dias, para evitar grande rotatividade de pessoas. Esta ficará limitada a entrada da escola, a fim de evitar uma propagação do vírus, salvo em caso de necessidade;
4. As Unidades Escolares deverão utilizar as salas mais amplas que possua, para melhor atender a criança e garantir o distanciamento;
5. Poderão ser utilizadas mesas e tatames/tapete para as vivências que forem necessárias, sendo que cada criança deverá ter sua cadeira e mesa identificada, assim como espaço delimitado no tatame/tapete, com o objetivo de manter o distanciamento;
6. Vivências com movimentos (motoras, psicomotoras, danças) podem ser realizadas em grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, mantendo o distanciamento;
7. Todos devem fazer uso da máscara durante as vivências. A troca da máscara deverá ser feita a cada 04 horas, ou sempre que estiver úmida;
 - 7.1 Respeitar o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 02 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020;
 - 7.2 O uso de máscara é facultado aos alunos com patologias respiratórias que os impossibilite a utilização das mesmas, mediante a comprovação médica. A obrigação prevista será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital;

8. Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não as misturar;
9. As crianças devem lavar as mãos com água e sabão líquido ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições. No caso de utilizar álcool 70%, somente com a supervisão de um adulto;
10. Nas escolas, onde excepcionalmente não tiver o tapete higiênico, ao chegar à entrada da sala de aula, a criança deverá trocar o sapato que veio de casa e utilizar um chinelo para uso exclusivo dentro da sala de aula e do ambiente escolar. O chinelo permanecerá na escola;
11. As crianças não poderão levar brinquedos de casa para a escola;
12. As crianças deverão trazer de casa diariamente sua garrafinha para uso individual;
13. Brinquedos que não podem ser higienizados não poderão ser utilizados;
14. As banheiras deverão ser higienizadas sempre antes do primeiro uso e após cada uso ao longo do dia;
15. O trocador deverá ser higienizado após a cada troca de fralda;
16. Higienizar jogos pedagógicos, brinquedos, materiais de apoio, tatames, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum ao final do período (ou antes do início de das aulas de cada turno) e sempre que necessário;
17. Quanto aos materiais didáticos como gizão de cera, massinha de modelar, hidrocor, canetinha, cola colorida, tintas, alfabeto móvel, entre outros, recomenda-se que sejam separados por aluno, como em forma de kit, em sacos plásticos, pasta de poliondas, caixa box, ou qualquer outro recipiente que possibilite a higienização;
18. A criança que recebe atendimento em creche deverá levar diariamente sua toalha, para caso haja necessidade de realizar a higiene corporal (banho). A toalha deverá retornar com a criança, acondicionado em saco plástico para que seja lavada na sua residência.
19. As crianças não devem manipular alimentos durante as atividades pedagógicas;
20. Os utensílios utilizados pelos bebês como copos, chupetas, deverão ser higienizados seguindo procedimentos apropriados;
21. Todos os profissionais que atuam neste ambiente devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após a troca de fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e auxiliá-las no uso do banheiro;
22. Os professores, agentes/auxiliares de creche e os demais profissionais que atuam na Educação Infantil deverão fazer uso dos EPIs, conforme discriminado no anexo I;

23. Os profissionais que atuam na preparação e na ação de servir alimentos devem utilizar os EPIs necessários, conforme descrito no anexo I.

EQUIPE GESTORA

1. Garantir condições de trabalho de todos profissionais da educação, inclusive a existência de EPIs (Anexo I) suficientes para todos e EPCs (anexo II) para o ambiente escolar, em parceria com cada órgão mantenedor;
2. Monitorar o cumprimento das medidas sociais e sanitárias no âmbito escolar;
3. Será feito levantamento dos alunos considerados grupos de risco, com apresentação de laudo médico, para que os mesmos tenham os devidos atendimentos educacionais;
4. Garantir que estudantes que pertençam ao grupo de risco, descrito no decreto municipal em conformidade com a OMS, façam suas atividades laborais ou educacionais de forma remota, diretamente de suas casas;
5. Garantir que professores e funcionários que pertençam ao grupo de risco, descrito no decreto municipal em conformidade com a OMS façam suas atividades laborais e educacionais de forma remota;
6. Diminuição do número de estudantes por sala, respeitando quantitativo, a definir de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, não podendo ser superior a 50%, respeitando o escalonamento e distanciamento de 1,5 m das mesas;
7. Quando identificado caso suspeito ou positivo de Covid-19 em determinada turma, a mesma deverá ser suspensa por 14 dias, tendo garantido o atendimento remoto/atividades pedagógicas não presenciais. A direção da escola deve notificar as autoridades de saúde pública os casos suspeitos e positivos de Covid-19 entre alunos e funcionários para monitoramento, devendo avaliar em conjunto com a saúde e SEMED a situação de risco antes de considerar a possibilidade de fechamento da escola;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



8. Os responsáveis deverão ser orientados a aferir a temperatura do (a) aluno (a) antes de sair para a Unidade Escolar e serem alertados sobre a responsabilidade de cada um na segurança de todos, inclusive no comprometimento na utilização dos EPIs do (a) aluno (a) (conforme anexo I) para acesso e permanência no ambiente escolar;
9. Orientação aos pais para não levar as crianças que apresentam sintomas gripais à escola, vedando sua entrada no ambiente escolar, assim como caso tenha algum membro da família (que reside na mesma casa) positivo para COVID-19, orientando ao isolamento domiciliar por um período de 14 dias; O mesmo procedimento aplica-se ao funcionário lotado na Unidade Escolar.
10. Orientação aos pais, que caso surja algum sintoma de Covid-19, os mesmos devam procurar imediatamente a unidade de saúde mais próxima;
11. A unidade escolar deverá ter comunicação frequente com a família dos alunos durante as atividades não presenciais e principalmente após o retorno presencial;
12. Articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, em condições e prazos previamente acordados;
13. Na Educação Infantil, em específico nas creches, orientar que os alunos tragam toalha de banho para seu uso exclusivo;
14. Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva e para os profissionais que interagem com esses estudantes, a fim de garantir a leitura labial;
15. Garantir aos alunos o acesso à educação (sistema híbrido ou presencial) mesmo aqueles com impossibilidade de aquisição dos EPIs, cabendo a Unidade escolar tomar as providências cabíveis.
16. Designar profissional capacitado para auxiliar crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;

CORPO DOCENTE E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO

1. Os professores deverão participar de grupos de discussão sobre desafios encontrados e formas de resolvê-los, realização de oficinas e formações frequentes com psicólogos e suporte contínuo de dinamizadores, de professores orientadores e da direção escolar;
2. As merendeiras que atuam na cozinha devem obrigatoriamente utilizar todos os EPIs listados no anexo I e, deve ser disponibilizados frascos de álcool 70% nos balcões;
3. As merendeiras deverão participar de cursos de capacitação e orientação em tempos de pandemia, promovido pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
4. O setor de nutrição deverá elaborar protocolo específico norteador quanto à manutenção e prevenção do funcionamento da cozinha, no que tange ao armazenamento, manuseio e preparo do alimento;
5. Todos os profissionais da educação participarão das ações propostas neste protocolo, assim como utilizarão os EPIs listados, conforme anexo I;
6. O setor de Infraestrutura da SEMED deverá elaborar documento com orientações norteadoras quanto às ações, normas de limpeza e manutenção do ambiente escolar durante a pandemia;
7. As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político-pedagógico das unidades escolares;
8. Caso haja alguém com temperatura igual ou superior a 37,8°C, bem como apresentar algum outro sintoma relacionada a COVID-19, deve ser encaminhada para um ambiente separado nas dependências da instituição e orientado a buscar atendimento médico;
9. Dar continuidade ao levantamento dos alunos que não tiveram acesso às atividades pedagógicas não presenciais, e os que tiveram acesso, mas não realizaram;
10. Priorizar e intensificar no retorno trabalho em torno de competências socioemocionais preconizadas de forma transversal na BNCC e o Referencial Curricular de Casimiro de Abreu;

11. Logo após o retorno das atividades presenciais, mesmo que em sistema híbrido, aplicação de avaliações diagnósticas, com o objetivo de permitir a identificação dos principais componentes curriculares, que devem ser priorizados e como os professores deverão se organizar, apoiando a concepção de robustos programas de recuperação e identificando o suporte didático específico que deverá ser oferecido aos discentes;
12. Monitorar e realizar o controle de frequência dos estudantes, seja em Sistema Híbrido, presencial ou remoto de Ensino, com registro no diário de classe estabelecido pelo sistema ou rede de ensino que a Unidade Escolar está vinculada;
13. Identificar o estudante que não realizar e entregar as atividades propostas, informando a Unidade Escolar no prazo estabelecido;
14. Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos;

CORPO DISCENTE

1. Os estudantes deverão passar pelo aferimento de temperatura na entrada da Unidade Escolar e, se necessário, em qualquer outro momento. Pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8°C não deverão permanecer na escola;
2. Caso haja algum aluno com temperatura igual ou superior a 37,8°, deve ser encaminhada para um ambiente separado das dependências da instituição e a sua família e/ou responsável deve ser comunicada (o) imediatamente. O estudante será autorizado a frequentar a escola somente após autorização médica;
3. Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (crianças acima de 02 anos de idade) que laboram nas unidades de educação;
 - 3.1 O uso de máscara é facultado aos alunos com patologias respiratórias que os impossibilite a utilização das mesmas, mediante a comprovação médica. A obrigação prevista será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de

- proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital;
4. O aluno, quando maior, deverá assinar termo de responsabilização para frequência em Sistema Híbrido de Ensino, assim como termo específico, quando apresentar manifestação contrária ao retorno presencial, se comprometendo a realizar todas as atividades pedagógicas ofertadas pela unidade escolar;
 5. No retorno às aulas, os estudantes deverão receber informativos sobre a pandemia com conteúdos sobre a transmissão do vírus, conforme a faixa etária de cada estudante;
 6. Priorizar os estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais e aqueles que tiveram o acesso, porém não alcançaram os objetivos propostos, com o intuito de minimizar as defasagens de aprendizagens;

RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

1. Os pais ou responsáveis deverão assinar termo de responsabilização para frequência em Sistema Híbrido de Ensino, assim como termo específico, quando apresentar manifestação contrária ao retorno presencial, se comprometendo a realizar todas as atividades pedagógicas ofertadas pela unidade escolar;
2. O responsável deverá realizar a aferição da temperatura do aluno antes mesmo de sair de sua residência para a Unidade Escolar e, tendo como temperatura máxima permitida para entrada na escola 37,8°C;
3. Cabe ao responsável informar a instituição sobre os casos de acometimento pela Covid-19 em membros da família, ou pessoas com as quais tenham tido contato e manter a criança em casa, orientado que os mesmos receberão as devidas atividades pedagógicas;
4. Enfatiza-se, ainda, que cabe aos responsáveis se comprometerem e reforçarem a importância do cumprimento das regras de protocolo para prevenção da COVID-19, assim como, estimular as crianças ou adolescentes para a realização das atividades pedagógicas em suas casas.

5. Compreendendo a educação como responsabilidade não somente do Estado, mas sobretudo da família, conforme Art. 205 da Constituição Federal, o comprometimento dos responsáveis na Educação dos discentes corrobora para a aprendizagem dos mesmos e, considerando o contexto de pandemia que estamos atravessando, este comprometimento será essencial não só para a construção do conhecimento, mas também para a proteção do (a) aluno (a) e de todos que compartilham o ambiente escolar.
6. O responsável deverá obedecer às regras do ensino híbrido, respeitando o escalonamento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, seguindo criteriosamente ao cronograma estipulado pela escola, não sendo possível atendimento fora do previsto.

TRANSPORTE ESCOLAR

1. Monitorar a limpeza periódica interna dos veículos de transporte escolar entre os horários das rotas, em especial das superfícies tocadas pelos passageiros, sendo acompanhadas pelo Coordenador de Manutenção de Veículos;
2. A parte interna do veículo (assento, encosto, puxadores e etc) do transporte escolar deverá ser higienizada com álcool líquido ou gel 70% sempre que da troca dos alunos. O higienizador deverá estar devidamente equipado com luvas, máscara, álcool líquido ou gel e papel toalha descartável;
3. Os motoristas /monitores se responsabilizarão pela higienização do veículo;
4. Os assentos deverão ser sinalizados de modo intercalado e com utilização de 1/3 da capacidade máxima do referido veículo;
5. O usuário do transporte escolar, assim como motorista e monitor (a) deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, descritos no Anexo I;

6. Deixar sempre as janelas do transporte escolar abertas para melhor circulação do ar, e somente fechá-las em caso de chuva forte;
7. Garantir a acessibilidade de transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas;
8. O monitor do transporte escolar deverá realizar a aferição da temperatura do aluno anterior a sua embarcação, tendo como temperatura máxima permitida 37,8° C.

ESCALONAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

ED. INFANTIL

Quanto ao retorno dos alunos de Ed. Infantil, deverão seguir os mesmo critérios do ensino fundamental, organizando horários de entrada e saída, evitando aglomerações, com observância que enquanto durar o período de pandemia a Ed. Infantil (PÚBLICAS E PRIVADAS) estará dispensada o controle de carga horária.

Articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, em condições e prazos previamente acordados.

CRECHE DE HORÁRIO INTEGRAL

O retorno desta etapa acontecerá gradualmente, iniciando com a Creche III. Posterior aos 15 dias de atividades pedagógicas presenciais a equipe gestora juntamente com SEMED e Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação, objetivando o retorno das demais turmas, respeitando a faixa etária subsequente.

Ressalta-se que independentemente do retorno presencial gradativo por faixa etária, aos demais alunos, será mantido a oferta das atividades pedagógicas não presenciais.

Para os alunos de horário integral será oferecido atendimento parcial, sendo assim 50% dos alunos frequentarão no turno da manhã e os outros 50% no turno da tarde.

CRECHE IV E PRÉ-ESCOLA

O retorno desta etapa acontecerá gradualmente, com até 50% do número de alunos previsto em cada turma, respeitando o escalonamento e distanciamento de 1,5m, iniciando com Pré II. Posterior aos 15 dias de atividades pedagógicas presenciais a equipe gestora juntamente com SEMED e Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação, objetivando o retorno das demais turmas, respeitando a faixa etária subsequente.

Ressalta-se que independentemente do retorno presencial gradativo por faixa etária, aos demais alunos, será mantido a oferta das atividades pedagógicas não presenciais.

ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR e EJA) - ANOS E FASES INICIAIS

O retorno desta etapa acontecerá gradualmente, com até 50% do número de alunos previsto em cada turma, respeitando o escalonamento e distanciamento de 1,5m das mesas, iniciando com o 5º e 1º ano de escolaridade, Fases V e I. Posterior aos 15 dias de atividades pedagógicas presenciais a equipe gestora juntamente com SEMED e Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação, objetivando o retorno das demais turmas, respeitando o ano de escolaridade subsequente.

O retorno das turmas de 1º ano do Ensino Fundamental ficará condicionada a análise do espaço físico e capacidade de ocupação, assim como da organização dos espaços e tempos na Unidade Escolar.

Caso não seja possível retornar as turmas do 1º ano no 1º grupo, a Unidade Escolar continuará estudando seu o possível retorno, seguindo a sequência do escalonamento.

Ressalta-se que independentemente do retorno presencial gradativo por ano de escolaridade, aos demais alunos, será mantido a oferta das atividades pedagógicas não presenciais.

ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR e EJA) - ANOS E FASES FINAIS

O retorno desta etapa acontecerá gradualmente, com até 50% do número de alunos previsto em cada turma, respeitando o escalonamento e distanciamento de 1,5m das mesas, iniciando com o 9º ano de escolaridade e Fase IX. Posterior aos 15 dias de atividades pedagógicas presenciais a equipe gestora juntamente com SEMED e Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação, objetivando o retorno das demais turmas, respeitando o ano de escolaridade subsequente.

Ressalta-se que independentemente do retorno presencial gradativo por ano de escolaridade, aos demais alunos, será mantido a oferta das atividades pedagógicas não presenciais.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Ao iniciar o escalonamento das atividades pedagógicas presenciais, deve ser garantida a oferta do ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE contemplando as necessidades educacionais de cada educando, respeitando todas as orientações dos protocolos sanitários.

ENSINO MÉDIO

O retorno desta etapa acontecerá gradualmente, com base nos decretos municipais, seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que este protocolo contribua com a tomada de decisão das instituições de ensino e que, em breve, possamos retornar à normalidade, mais fortalecidos no compromisso com a educação humanizadora, permeada de sentido e esperança.

Os sistemas de ensino e instituições das redes privada, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas e possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e orientações previstas neste plano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. LEI N.º 9.394, de 1996, Institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. LEI N.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

BRASIL. LEI N.º 14.019, de 02 de julho de 2020, Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

BRASIL. LEI N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES n.º 11/ 2020, Institui as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES n.º 5, de 2020, Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer N.º 15/2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES n.º 19, - Reexame do Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos

dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica. Brasília: MEC, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Acesso em 15/02/2021.

CASIMIRO DE ABREU, Decreto nº 2034 de 04 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a prorrogação das aulas presenciais do Sistema de ensino do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providencias. Disponível em <https://covid-19.casimirodeabreu.rj.gov.br/atos/dec2034.pdf>

CONSED. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. 2020.

RIO DE JANEIRO(Estado). Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, Renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO(Estado). Resolução SEEDUC n.º 5873, de 1º de outubro de 2020, Estabelece as adequações a serem realizadas pelas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para início das atividades presenciais dos alunos de Terminalidade de Ensino Médio.

RIO DE JANEIRO (Estado). Resolução SEEDUC nº 5876, de 07 de outubro de 2020, Estabelece procedimentos para retorno das atividades presenciais dos servidores nas unidades escolares da Rede SEEDUC.

RIO DE JANEIRO (Estado). Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1536 de 25 de janeiro de 2021, Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas unidades da Rede Estadual e Rede Privada de Ensino Vinculadas ao sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, no período de pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta: COVID-19 e a volta às aulas. Brasília: SBP, 2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA - COVID19 e a Volta as Aulas .pdf . Acesso em: 30 jan. 2021.

UNCME. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. Educação em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social. Brasil, 2020.

ANEXO I – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NAS UNIDADES ESCOLARES			
AMBIENTE/FUNÇÃO	PÚBLICO	TIPO DE ATIVIDADE	EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
TRIAGEM	Profissional designado	Aferir a temperatura e colocar álcool em gel 70% nas mãos dos alunos	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield) e luvas descartáveis
ISOLAMENTO	Profissional designado	Conduzir e acompanhar o aluno	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield), avental de manga longa com elástico no punho e luvas descartáveis
PROFISSIONAL DE APOIO	Demais Profissionais	Atividades diversas	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield) e precauções específicas para as atividades desempenhadas
EQUIPE GESTORA	Equipe Técnica e Pedagógica da unidade escolar	Atividades diversas	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield)
SALA DE AULA	Alunos	Atividades pedagógicas	Máscara tripla camada (descartável ou tecido)
ADMINISTRATIVO	Agente/auxiliar administrativo Administrativo	Atividades administrativas	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield) e luvas (para manuseio e recebimento de documentos)
AGENTE ESCOLAR	Profissionais	Atividades	Máscara tripla camada (descartável ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



	que atuam na coordenação de entrada e saída de alunos, entre outras atribuições	alusivas ao cargo	tecido) e protetor facial (face shield)
EDUCAÇÃO INFANTIL	Professor e Agente/auxiliar de creche	Atividades pedagógicas	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), proteção facial (face shield), avental de mangas longas com elástico no punho
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Professor	Atividades pedagógicas	Máscara tripla camada (descartável ou tecido) e proteção facial (face shield)
EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AEE	Professor e Profissional de apoio aos alunos inclusos e professor em AEE	Mediação pedagógica, apoio escolar	Máscara tripla camada (descartável ou tecido) e proteção facial (face shield) Nos casos de realização de atividades com risco de contato ou gotículas, acrescenta-se o uso de avental de mangas longas com elástico no punho
SALA DE LEITURA	Professor dinamizador que atua em sala de leitura	Dinamização de leitura	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), proteção facial (face shield), luvas descartáveis
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	Profissionais da higiene e limpeza	Limpeza	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield), Botas ou sapato impermeável, luvas de proteção descartáveis, avental impermeável de mangas longas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



COZINHA	Merendeiras	Manipulação de alimentos	Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield), touca descartável, avental impermeável de mangas longas, luvas de proteção descartáveis
TRANSPORTE ESCOLAR	Motorista		Máscara tripla camada (descartável ou tecido), luvas de proteção descartáveis (para o momento de higienização do veículo)
TRANSPORTE ESCOLAR	Monitor		Máscara tripla camada (descartável ou tecido), protetor facial (face shield), avental de mangas longas, luvas de proteção descartáveis

ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPCs

- Além dos EPIs, recomenda-se o uso de equipamentos de proteção coletiva (EPCs), que são dispositivos ou sistemas, de âmbito coletivo, destinados à preservação da integridade física e da saúde de um grupo, nas seguintes situações:

Higiene das Mãos	<ul style="list-style-type: none">➤ Dispensadores de álcool em gel 70%;➤ Dispensadores de sabonete líquido;➤ Embalagem para descarte e armazenamento de máscaras.
Limpeza dos Ambientes	<ul style="list-style-type: none">➤ Água sanitária;➤ Lixeiras de material que permitem desinfecção.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">➤ Termômetro (de uso à distância).
Segurança Coletiva	<ul style="list-style-type: none">➤ Fitas/adesivos para delimitar o distanciamento recomendado;➤ Evitar o uso de celulares;➤ Não partilhar dispositivos (telefones e materiais).